

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece normas para a cessão e uso dos espaços físicos e autorização para uso de bens do IFRS *Campus* Porto Alegre para terceiros.

O Diretor-Geral do *Campus* Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, de acordo com a Resolução nº 029, de 05 de agosto de 2016 do Conselho do *Campus* Porto Alegre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 316/ 2016,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer fluxos e procedimentos para a cessão de espaços físicos e autorização para uso de bens do IFRS Campus Porto Alegre para terceiros.
- **Art. 2º** As solicitações de cessão de espaço físico e para uso de bens do IFRS-Campus Porto Alegre deverão ser encaminhados na forma de ofício dirigido à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, que providenciará a autuação de processo, com antecedência mínima de 30 dias da data de realização do evento.
- **Art. 3º** A aprovação da solicitação de cessão de espaço físico e para uso de bens será mediante documento expedido pelo Diretor-Geral ou seu substituto legal, conforme anexo da Resolução 029/ 2016.
- § 1º Cabe à Diretoria de Desenvolvimento Institucional providenciar a ciência da decisão sobre a cessão de espaço físico e uso de bens.
- **Art.** 4º A Diretoria de Desenvolvimento Institucional será responsável pela elaboração e assinatura do Termo de Cessão de Espaço, bem como pela emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) com os valores referentes a cessão dos espaços físicos e do uso de bens, conforme Anexos desta IN.
- § 1º A comprovação do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência à data da utilização do espaço;



- § 2º No momento da comprovação do recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), será formalizado o Termo de cessão de espaço físico, conformo Anexo II.
- **Art. 5º** Os valores referentes às taxas de manutenção e de utilização fixados no Anexo I poderão ser reajustados a qualquer tempo.
- **Art. 6º** A Diretoria de Desenvolvimento Institucional poderá reduzir o valor ou isentar do pagamento da taxa de utilização cobradas das entidades externas que mantenham parceria institucional com o IFRS *Campus* Porto Alegre.
- § 1º É proibida a cobrança de ingresso pelas entidades externas que mantenham parceria institucional com o IFRS *Campus* Porto Alegre nos eventos realizados com isenção do pagamento da taxa de utilização.
- **Art. 7°** Em caso de danos ao patrimônio do IFRS *Campus* Porto Alegre causados por participantes de evento organizado pelo órgão ou entidade locatária, deverá ressarcir o IFRS *Campus* Porto Alegre;
- § 1º Em caso de o órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da IFRS Campus Porto Alegre, sem o devido ressarcimento, ficará impedido(a) de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos.
- **Art. 8°** Cabe à Coordenadoria de Infraestrutura providenciar a estrutura física do espaço cedido bem como inspecionar o local após a cessão.
- § 1º Havendo necessidade de utilização de recursos audiovisuais, as providências estarão a cargo do Setor de Comunicação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Augusto Rauh Schmitt

Diretor-Geral

IFRS - Campus Porto Alegre



ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2016, DO IFRS - Campus Porto Alegre TAXAS DE MANUTENÇÃO

Espaços Físicos	Taxas de Manutenção por turno
Salas de aula	R\$ 40,00
Laboratórios de Informática	R\$ 100,00
Átrio	R\$ 720,00
Auditório Torre Sul	R\$ 150,00
Auditório Térreo	R\$ 120,00
Auditório 9ª andar	R\$ 100,00

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Espaços Físicos	Valores Turno Matutino	Valores Turno Vespertino	Valores Turno Noturno
Salas de aula	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00
Laboratórios de Informática	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Átrio	R\$ 1.085,00	R\$ 1.356,00	R\$ 1.627,00
Auditório Torre Sul	R\$ 407,00	R\$ 509,00	R\$ 610,00
Auditório Térreo	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Auditório 9 ^a andar	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00



ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2016, DO IFRS - *Campus* Porto Alegre TERMO DE UTILIZAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO Nº XX/2016

TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO XXXXXXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS PORTO ALEGRE E XXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO: PARA USO DE ÁREA PRÓPRIA PARA _______.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como AUTORIZANTE o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS PORTO ALEGRE, doravante denominada IFRS - Campus Porto Alegre, com Sede Administrativa na Rua Cel. Vicente, 281, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 10.637.926/0003-08, representada neste ato pelo servidor (QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR) e do outro lado como AUTORIZATÁRIA a empresa (QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE), têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO XXXX, do qual é parte integrante os documentos de solicitação apresentado pela AUTORIZATÁRIA e demais que lhe procederem, sujeitando-se o AUTORIZANTE E AUTORIZATÁRIA às normas disciplinares da Instrução Normativa nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO XXXX** para o fim único e exclusivo de XXXXXXXXX no seguinte período XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES COBRADOS

	Ο	valor	cobrado	pela	utilização	dos	espaços	físicos	pela	AUTORIZANTE	é	de
R\$				(_).					



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União- GRU. Deverá a AUTORIZATÁRIA entregar o comprovante de pagamento à Diretoria de Desenvolvimento Institucional deste *Campus* no momento da assinatura deste termo de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Os eventos deverão ser realizados, salvo em situações especiais mediante autorização prévia, no horário compreendido entre 07h e 23h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE:

- 5.1 Emitir a Guia de Recolhimento da União GRU referente ao pagamento da UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO _____ nos termos da Cláusula Terceira.
- 5.2 Receber a Guia de Recolhimento da União GRU e o devido comprovante referente ao pagamento da UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ______ nos termos da Cláusula Terceira.
- 5.3 Reduzir o valor ou isentar do pagamento das taxas de manutenção e de utilização do espaço cobradas das entidades externas que possuam parceria institucional com o IFRS- *Campus* Porto Alegre.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO:

- 6.1 A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios são de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, não cabendo ao IFRS- *Campus* Porto Alegre, qualquer ressarcimento por furto ou danos.
- 6.2 Promover o recolhimento de todos os materiais da AUTORIZATÁRIA no prazo máximo de ______ horas/dias.



- 6.3 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados.
- 6.5 Manter-se diretamente à frente dos serviços, coordenando pessoalmente todas as atividades, sem indicar prepostos para representá-lo perante a AUTORIZANTE.
- 6.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, resultantes da execução de suas atividades desenvolvidas no espaço físico, inclusive aqueles supervenientes ao presente Termo de Cessão, não havendo vínculo ou subordinação à AUTORIZANTE, devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e parafiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pela AUTORIZANTE a apresentar tal documentação.
- 6.7 Arcar com todas as despesas relativas a tributos e tarifas, emolumentos ou contribuições fiscais de qualquer natureza, bem como os das multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas federais, estaduais e municipais, pertinentes às atividades desenvolvidas.
- 6.8 Entregar o bem ocupado nas mesmas condições em que foi recebido, livre de quaisquer modificações que tiverem sido realizadas ao longo da utilização do espaço físico, salvo, autorização de manutenção das alterações pela AUTORIZANTE.
- 6.9 Certificar-se, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades comerciais, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes.
- 6.10 O advento de qualquer caso fortuito deverá ser imediatamente comunicado a AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado qualquer alteração ou modificação da estrutura física do espaço, salvo com autorização do setor responsável desta instituição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



Indeferimento automático de novas solicitações dos mesmos requerentes pelo prazo de 12 (doze) meses nos casos de descumprimento dos preceitos da Instrução Normativa nº 01/2016 e deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul na cidade de Porto Alegre, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente termo de utilização, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Termo de Cessão** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **AUTORIZANTE** e **AUTORIZATÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

TORIZATARIA, e pelas lesterilurinas abail	XO.
	Porto Alegre, xx de de 2016.
REPRESENTANTE DO IFRS - Campus Porto Alegre	REPRESENTANTE DA AUTORIZATÁRIA NOME DA AUTORIZATÁRIA
TESTEMUNHAS: 01)	02)
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: